COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Projeto de Lei nº 333/2019

Assunto: Dispõe sobre "A distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Cartórios de Registro", no âmbito do município de Natal, e dá outras providências.

Interessado: Verª. Ana Paula

PARECER

I. RELATÓRIO

Trata-se da análise de emenda ao Projeto de Lei nº 333/2019, de autoria da Vereadora Ana Paula que "Dispõe sobre "A distribuição gratuita de exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente nos Cartórios de Registro", no âmbito do município de Natal, e dá outras providências".

A proposição foi lida em plenário em 19 de fevereiro de 2020, sendo certificado pelo Setor Legislativo que não existe proposição semelhante tramitando na Casa. Ato contínuo, seguiu para tramitação no âmbito das Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, tendo seu trâmite iniciado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e em seguida, passando pela Comissão de Finanças Orçamento, Controle e Fiscalização, que em parecer propôs que a vereadora autora do projeto fizesse algumas alterações, a fim de adequar o projeto. Nesse sentido, a autora fez as adequações ao projeto, de modo a apresentar Emenda Substitutiva ao projeto em apreço (fl.19).

Desta feita, o projeto foi encaminhado às Comissões Técnicas, sendo aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e, em seguida, à Comissão de Finanças,

Orçamento, Controle e Fiscalização, que, nos termos regimentais, a presidência desta designou-me relator a fim prolatar parecer ao referido Projeto de Lei.

É o que importa relatar.

II. ANÁLISE

A guisa de introdução evidencia-se que compete a esta comissão analisar os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, conforme o inciso I, do artigo 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que assim dispõe:

> "Art. 63 - A Comissão de Finanças, Orçamento, controle e Fiscalização tem as seguintes áreas de atividades:
> I - aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles;"

Destaca-se ainda, que a proposição em comento se ajusta à competência legislativa municipal, atendendo ao estabelecido na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município de Natal, conforme apreciado pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final desta Casa Legislativa.

Diante do exposto, considerando as adequações acatadas no parecer anterior, não resta dúvida da relevância da matéria, que visa a distribuição gratuita de exemplar, impresso ou digital, do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos Cartórios de Registro Civil do município de Natal, ao familiar responsável pelo registro da criança.

Outrossim, no tocante estritamente aos aspectos financeiros e orçamentários, destaca-se que inexiste ônus ao erário municipal à consecução da referida atividade pelo Poder Público, sendo certo concluir que inexiste eventual potencial de desequilíbrio orçamentário ao município.

III. CONCLUSÃO

Nestes termos, no âmbito da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emito parecer pela **APROVAÇÃO TOTAL** da emenda ao presente Projeto de Lei.

Natal, 06 de abril de 2023.

ROBSON CARVALHO
Vereador